GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII EDIÇÃO EXTRA Nº 60 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2012 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	
Secretaria de Estado de Educação	2	
Secretaria de Estado da Criança		8

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.588, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a ampliação e recategorização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água, situado na Região Administrativa de Brasília - RA-I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em consonância com o §5º do art. 21, da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, tendo em vista o Decreto nº 15.900, de 17 de setembro de 1994, o disposto na Lei nº 2.900, de 24 de janeiro de 2002, e o que consta dos autos do processo 391.000.912/2011, DECRETA:

Art. 1º O Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água passa a ser denominado Parque Ecológico Olhos d'Água.

Art. 2º O Parque Ecológico Olhos d'Água passa a incorporar a área descrita a seguir, tendo como base a Folha 103, elaborada pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e atualizada em 1997, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, na Escala 1:10.000, com o seguinte memorial descritivo: Do ponto 1, localizado na margem direita (sentido norte-sul) da Via L1-Norte, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) 190712 E e 8257002 N, segue pela margem direita (sentido norte-sul) da Via L1 Norte até o ponto 2. Do ponto 2, de c.p.a. 190747 E e 8256871 N, segue em linha reta numa distância de 283 metros até o ponto 3, localizado na margem direita (sentido sul-norte) do Eixo Rodoviário Norte-Leste (Eixinho L). Do ponto 3, de c.p.a. 190487 E e 8256757 N, segue pela margem direita (sentido sul-norte) do Eixo Rodoviário Norte-Leste (Eixinho L) até o ponto 4. Do ponto 4, de c.p.a. 190461 E e 8256835 N, segue em linha reta numa distância de 90 metros até o ponto 5, coincidente com o limite de área de preservação permanente da margem esquerda de córrego sem denominação (localmente nominado de Córrego Olhos d´Água). Do ponto 5, de c.p.a. 190544 E e 8256872 N, segue em linha reta coincidente com os limites da referida área de preservação permanente, numa distância de 25 metros até o ponto 6. Do ponto 6, de c.p.a. 190562 E e 8256890 N, segue em linha reta coincidente com os limites da referida área de preservação permanente até o ponto 7. Do ponto 7, de c.p.a. 190586 E e 8256946 N, segue em linha reta coincidente com os limites da referida área de preservação permanente até o ponto 8. Do ponto 8, de c.p.a. 190624 E e 8256974 N, segue em linha reta numa distância de 92 metros até o ponto 1, início da descrição, perfazendo uma área aproximada de 3,25822 hectares e perímetro aproximado de 812 metros.

Parágrafo único.Todas as coordenadas estão descritas no sistema de coordenadas planas em sistema de projeção SICAD - Sistema Cartográfico do Distrito Federal, Datum Vertical: Imbituva - SC, Datum Horizontal: Chuá, área e perímetro aproximados calculados em Projeção Equivalente de Albers.

Art. 3º O limite da zona de amortecimento do Parque Ecológico Olhos d'Água é de duzentos metros em projeção horizontal, a partir do seu perímetro.

§1º Os novos empreendimentos instalados na zona de amortecimento deverão conduzir as águas drenadas de seu subsolo para o corpo hídrico natural mais próximo, mediante canalizações subterrâneas.

§2º Os novos projetos de pavimentações instalados na zona de amortecimento deverão utilizar tecnologia que permitam a permeabilidade das águas pluviais, visando à recarga do aquífero.

§3º Os projetos instalados na zona de amortecimento deverão ser submetidos à aprovação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM.

§4º Fica assegurada a implantação das projeções das Superquadras Norte 212 e 213 que estejam localizadas na Zona de Amortecimento, desde que atendam as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Art. 4º Constituem objetivos do Parque Ecológico Olhos d'Água:

I - conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica;

II - propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos;

III - recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas;

IV - incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental;

V - estimular a educação ambiental e as atividades de lazer e recreação em contato harmônico com a natureza.

Art.5º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis de legítimo domínio privado que vierem a ser identificados nos limites do Parque Ecológico Olhos d'Água.

§1º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP fica autorizada a promover e executar as desapropriações de que trata o caput, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§2º A Procuradoria Jurídica da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados inadequados do ponto de vista ambiental, incidentes no Parque Ecológico Olhos d'Água.

§3º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP fica autorizada a promover o registro cartorial das áreas do Parque Olhos d'Água, em consonância com o memorial descritivo deste Decreto e com o art. 2º, da Lei nº 2.900, de 24 de janeiro de 2002.

Art. 6º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB ficam autorizadas a elaborar novo projeto urbanístico para a EQN 212/213 e a SQN 213, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 7º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP fica autorizada a realizar obras de engenharia que permitam a preservação dos recursos hídricos existentes no Parque Ecológico Olhos d'Água, garantindo a eliminação da erosão, de resíduos sólidos poluentes, do assoreamento e do aprofundamento do leito gerado pelo lançamento direto de redes pluviais no córrego, assim como a interligação das áreas I e II do Parque Ecológico Olhos d'Água e dessas áreas com o Parque do Arboreto, mediante passagens subterrâneas nas vias L1 e L2 norte, permitindo a circulação das águas, o fluxo gênico da fauna e a passagem dos visitantes do parque.

Parágrafo único. A execução das obras fica condicionada à aprovação dos projetos de engenharia por parte do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM.

Art. 8º A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB fica autorizada a realizar obras de engenharia e outras medidas que garantam a eliminação dos odores que atingem o Parque Ecológico Olhos d'Água, provenientes do processo de tratamento de esgoto e do manejo dos resíduos dele resultantes.

Art. 9º Cabe ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM administrar o Parque Ecológico Olhos d'Água, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer critérios de distribuição de carga horária para os professores em exercício nos Centros de Educação Profissional e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama da rede pública de ensino do Distrito Federal, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade para o regular exercício do processo de escolha de turmas, RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I desta Portaria:

I - os critérios de distribuição de carga horária para os professores dos Centros de Educação Profissional e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II - os procedimentos para a escolha de turma e o desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica relativos às referidas unidades escolares (UEs); e

III - os quantitativos de coordenadores pedagógicos locais para essas UEs.

Art. 2º A Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação, a Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Educação Profissional/Coordenação de Ensino Médio, e essas UEs são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e efetivo controle de sua fiel observância.

Art. 3º As unidades escolares de que trata essa portaria são: Centro de Educação Profissional de Ceilândia, Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brasília, Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina e Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO I

CAPÍTULO I

DAS NORMAS PARA AS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

1 - A coordenação pedagógica local deverá constar no Projeto Político Pedagógico dos Centros de Educação Profissional (CEPs) e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama (CEMI-Gama) e deverá estabelecer as diretrizes pedagógicas das atividades individuais e coletivas, sejam elas internas ou externas.

2 - A coordenação pedagógica é de caráter obrigatório, podendo o professor ser dispensado dessa atividade para participar de eventos ou programas de formação continuada, apenas quando:

a) convocados por esta Secretaria de Estado de Educação;

b) os eventos ou os programas de formação continuada encontrarem-se previstos no Projeto Político Pedagógico dessas unidades escolares (UEs);

c) autorizados oficialmente pelo Secretário de Estado de Educação a participar em atividades educacionais de interesse dos profissionais da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

3 - As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica local compõem o horário do professor, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.

4 – Para o professor regente que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas – a coordenação pedagógica dar-se-á em 06 (seis) horas semanais, por turno de trabalho, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno dessas UEs.

4.1 - Fica estabelecido para esse professor, por turno de trabalho: 03 (três) dias em regência de classe, 01(um) dia destinado a coordenação pedagógica local e 01(um) dia destinado a coordenação pedagógica individual para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente dessas UEs.

4.2 - Fica estabelecido para o coordenador pedagógico local, por turno de trabalho: 01(um) dia destinado a coordenação pedagógica individual para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente dessas UEs.

5 - O professor que atua 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) /20 (vinte) horas semanais – e são considerados excedentes pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/ Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação poderão atuar nas reduções de jornada dos professores amparados pela Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, e/ou em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico dessas UEs, quando devidamente autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica/ Coordenação de Educação Profissional e, no caso do CEMI-Gama, inclui-se a participação da Coordenação de Ensino Médio.

5.1 – A esse professor será garantida a percepção integral da Gratificação de Atividade em Regência de Classe, nos termos da legislação vigente.

6 - O especialista em educação que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais – deverá participar das coordenações pedagógicas, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno dessas UEs.

6.1 - Fica estabelecida a quantidade de 01 (um) especialista em educação de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais – para o turno diurno; e de 01(um) especialista em educação de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno, quando for o caso.

6.2 - Fica assegurado ao especialista em educação o direito de realizar, por turno de trabalho, 01 (uma) coordenação pedagógica individual para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente dessas UEs.

7 - O professor com limitação definitiva de atividades que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais – deverá participar das coordenações pedagógicas, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno dessas UEs.

7.1 - Fica estabelecido para esse professor, por turno de trabalho: 01(um) dia destinado à coordenação pedagógica individual para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente escolar.

8 - O planejamento e a execução das atividades da coordenação pedagógica local são de responsabilidade das equipes gestoras dessas UEs, devendo ser orientados e supervisionados pelas equipes de coordenação pedagógica central.

9 - O planejamento e a execução das ações da coordenação pedagógica central são de responsabilidade da Subsecretaria de Educação Básica, por meio da Coordenação de Educação Profissional, no caso dos Centros de Educação Profissional e da Subsecretaria de Educação Básica, por meio da Coordenação de Educação Profissional e da Coordenação de Ensino Médio, no caso do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS LOCAIS E REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES

10- As atribuições dos Supervisores e dos Coordenadores Pedagógicos Locais são aquelas definidas no Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em vigor.

11- Para o exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local, o professor deverá:

a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

b) ser eleito pelos professores dessas UEs;

c) ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe, ou, caso não atenda a esse requisito, ter sua eleição justificada por seus pares, por meio de registro em Ata:

1.1 - O procedimento de eleição dos coordenadores pedagógicos deverá ser registrado em ata própria, constante do Anexo III desta Portaria.

12- O coordenador pedagógico assumirá suas funções tão logo ocorra sua substituição na regência de classe.

13 - A jornada de trabalho do coordenador pedagógico dos Centros de Educação Profissional deverá ser:

a) 20 (vinte) horas semanais em um dos turnos: matutino, vespertino ou noturno; ou

b) 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais – nos turnos: matutino, vespertino e/ou noturno.

13.1- A jornada de trabalho do coordenador pedagógico do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama deverá ser:

a) 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais – nos turnos matutino e vespertino.

14 - Os períodos de férias e de recesso escolar do coordenador pedagógico dessas UEs deverão, obrigatoriamente, coincidir com os dos professores em regência de classe.

15 - As ações dos Coordenadores Pedagógicos Locais deverão estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico dessas UEs e com as políticas públicas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DO QUANTITATIVO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS

16 - O quantitativo de coordenadores pedagógicos locais serão assim distribuídos:

16.1 - Fica garantido ao Centro de Educação Profissional de Ceilândia:

a) 01 (um) coordenador do curso Técnico em Nível Médio de Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;

b) 01 (um) coordenador do curso Técnico em Nível Médio de Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;

c) 01 (um) coordenador de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na Modalidade

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Educação de Jovens e Adultos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
d) 01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) / Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
e) 01 (um) coordenador de Ambiente Virtual de Aprendizagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
f) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
g) 01 (um) coordenador de Empresa Pedagógica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
h) 01 (um) coordenador de Redes de Computadores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
i) 01 (um) coordenador de Suporte à Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno; e
j) 01 (um) coordenador de Inovação Tecnológica, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
16.2 - Fica garantido ao Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília:
a) 02 (dois) coordenadores de Musicalização Infanto-Juvenil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
b) 02 (dois) coordenadores de Musicalização Juvenil-Adulta, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
c) 02 (dois) coordenadores de Disciplinas Técnico-Teóricas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
d) 02 (dois) coordenadores de Instrumentos - Grupo I: Guitarra, Contrabaixo Elétrico, Contrabaixo Acústico Popular, Canto Popular e Bateria, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
e) 02 (dois) coordenadores de Instrumentos - Grupo II: Violão Popular, Cavaquinho, Bandolim, Acordeon, Gaita, Viola Caipira e Piano Popular, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
f) 02 (dois) coordenadores de Instrumentos - Grupo III: Violino, Viola Clássica, Violoncelo e Contrabaixo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
g) 02 (dois) coordenadores de Instrumentos - Grupo IV: Clarineta, Saxofone, Oboé, Fagote, Trompete, Trompa, Bombardino, Trombone e Tuba, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
h) 02 (dois) coordenadores de Instrumentos - Grupo V: Piano Erudito, Percussão e Harpa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
i) 02 (dois) coordenadores de Instrumentos Grupo VI: Alaúde, Viola da Gamba, Cravo, Flauta Doce, Violão Erudito e Flauta Transversal, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
j) 02 (dois) coordenadores de Pequenos Grupos: Correpetição e Música de Câmara, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
k) 02 (dois) coordenadores de Grandes Grupos: Orquestra e Banda, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
l) 02 (dois) coordenadores de Tecnologia em Música, Musicografia Braille, Arranjo e Composição, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
m) 01 coordenador de Coordenação Artística, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais- no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
n) 01 (um) coordenador de Práticas de Conjunto da Música Popular, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e
o) 02 (dois) coordenadores do Grupo Vocal: Canto Erudito e Coro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
1.3 - Fica garantido ao Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brasília:
a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
b) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais; ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
c) 01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) / Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais; ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
d) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais; ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
e) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Telecomunicações, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais; ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
f) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Eletrotécnica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais; ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
g) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Eletrônica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais; ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
h) 01 (um) coordenador de Ambiente Virtual de Aprendizagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais; ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
i) 01 (um) coordenador de Redes de Computadores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais; ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
j) 02 (dois) Coordenadores de Suporte, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais; ou 04 (quatro) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno; e
k) 01 (um) Coordenador de Inovação Tecnológica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais; ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno.
16.4 Fica garantido ao Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina:
a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
b) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
c) 01 (um) coordenador de Ambiente Virtual de Aprendizagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
d) 01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) / Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
e) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
f) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Nutrição, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais; e
g) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Saúde Bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais.
1.4 - Fica garantido ao Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama:
a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
b) 01 (um) coordenador de Educação Profissional Técnica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
c) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
d) 01 (um) coordenador para a área de Códigos e Linguagens e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
e) 01 (um) coordenador para a área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais; e
f) 01 (um) coordenador para a área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais.
17 - Os coordenadores pedagógicos locais deverão ser distribuídos entre os turnos de atendimento dos Centros de Educação Profissional e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, conforme critérios estabelecidos por esta Portaria, observando o adequado atendimento ao turno noturno, quando for o caso.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

18 - Para o professor em exercício dessas UEs, a carga horária poderá ser de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais, no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais.
18.1 - A carga horária do professor de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais – deverá ser de 12 (doze) horas semanais em regência de classe.
18.2 - Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 12 (doze) horas semanais, o professor deverá ter autorização da Subsecretaria de Educação Básica/ Coordenação de Educação Profissional e da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/ Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação para atuar nesta carga horária.
18.3 - Excetuam-se do disposto no item 18.2 os professores que tiveram autorizadas as reduções de carga horária em regência de classe, de acordo com a Lei n.º 4.075, de 28 de dezembro de 2007.
19 - A carga horária e o local de exercício dos professores que ministram a disciplina Estágio Supervisionado serão definidos conforme a especificidade do Curso Técnico em Nível Médio e o Projeto Político Pedagógico dessas UEs.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA A ESCOLHA DE TURMAS

20 - O procedimento de escolha de turmas dos professores em exercício nos CEPs será realizado uma única vez, no início de cada semestre letivo, por turno (matutino, vespertino e noturno), no dia e horário agendados para tal finalidade e dos professores em exercício no CEMI-Gama, no início do ano letivo, desde que tenham lotação na Coordenação Regional de Ensino correspondente à localização geográfica de cada uma dessas UEs.
20.1 – Essas UEs poderão, em casos excepcionais, solicitar autorização para realização de novo procedimento de escolha de turmas, após o início do semestre letivo, ou, no caso do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, do ano letivo, mediante exposição de motivos da excepcionalidade, à Subsecretaria de Educação Básica/ Coordenação de Educação Profissional e Coordenação de Ensino Médio, no caso do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, que analisarão a solicitação e a encaminharão à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/ Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação.
20.2 - O professor que não possui exercício na sua respectiva UE ou que se encontra na condição de removido de ofício e/ou exercício provisório, não poderá participar do procedimento de escolha de turmas, devendo ser devolvido, caso não exista carência, à Coordenação Regional de Ensino de sua localidade, para adquirir novo exercício.
21 - No ato do procedimento de escolha de turmas, deverão ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado ou habilitado; sendo que, para os concursados em componentes curriculares extintos, serão considerados aqueles cadastrados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

21.1 - No ato de escolha de turmas considerar-se-á a redução de carga horária docente, já autorizada, de acordo com a Lei 4.075/2007 e sua regulamentação.
21.2 - O professor concursado para um componente curricular com atuação em outro, poderá concorrer no procedimento de escolha de turmas, desde que possua a correspondente habilitação, respeitada a pontuação e a classificação obtida, consoante o estabelecido no item 27 desta Portaria.
22 - A escolha do coordenador pedagógico local será anterior ao procedimento de escolha de turmas pelos professores.
23 - Antes do procedimento de escolha de turmas, a equipe gestora dessas UEs deverá informar aos professores o número de turmas por disciplina/curso disponíveis por turno.
24 - Todas as fases do procedimento de escolha de turmas serão registradas em ata própria, conforme Anexo III desta Portaria, devendo conter a assinatura dos participantes a ser entregue à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/ Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação e à Subsecretaria de Educação Básica/ Coordenação de Educação Profissional, no dia seguinte à data marcada para a realização do procedimento.
25 - No procedimento de escolha de turmas, o professor com necessidades especiais, na forma da lei, terá prioridade, independentemente dos critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que tenha exercício nessas UEs e tenha lotação na Coordenação Regional de Ensino correpondente à sua localização geográfica.
26 - Os ocupantes de cargos comissionados e os designados para ocupar funções gratificadas nessas UEs, quando do procedimento de escolha de turmas, ficarão com as turmas remanescentes, desde que possuam lotação nessas instituições, anterior ao provimento do cargo ou função.
26.1 - Os professores remanejados para essas UEs, tão somente para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não poderão participar do procedimento de escolha de turmas.
27 - Para o procedimento de escolha de turmas dessas UEs, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e a comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS
DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA

ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	TEMPO DE SERVIÇO POR MATRÍCULA/ANO/HABILITAÇÃO	
	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
a) Em regência de classe, na UE de exercício e/ou remanejado de outras instituições educacionais extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. b) Em coordenação pedagógica local, na UE de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. c) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na UE de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas, ou transformadas, de acordo com o interesse da administração.	16 pontos por ano	08 pontos por ano
d) Em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. e) Em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. f) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. g) Em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações Regionais de Ensino.	14 pontos por ano	07 pontos por ano
h) Em atividade técnico-pedagógico-administrativa nas instituições educacionais e nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano
ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E/OU MUNICIPAL	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 oras
i) Em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. j) Em contratos temporários como professor substituto.	05 pontos por ano	2,5 pontos por ano
k) Em atividades técnico-pedagógico-administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, a planejamento, à avaliação na área educacional e/ou ao desenvolvimento de projetos educacionais) no Ministério da Educação devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano

OPÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
l) Opção pela regência no componente curricular de concurso.	30 pontos	15 pontos
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA / TITULAÇÃO (NA ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU EDUCAÇÃO)	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 oras
m) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de Especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, em áreas educacionais, com carga horária mínima de 360 horas.	14 pontos por certificado	
n) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Mestrado.	50 pontos por título	
o) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Doutorado.	75 pontos por título	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas

p) Cursos específicos de formação continuada nas áreas afins de atuação do professor dos Centros de Educação Profissional e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cooperativas, entidades do 3º Setor, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br.	01 ponto a cada 30 horas
q) Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br.	01 ponto a cada 80 horas
r) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br.	01 ponto a cada 80 horas

28 - Os certificados dos cursos de Pós-Graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado devem estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis em seu sítio www.mec.gov.br.
29 - Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 02 (dois) cargos, pontua, separadamente, nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turmas na outra matrícula.
30 - Para a contagem do tempo de serviço de que trata o item 27, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido, quando do desenvolvimento de cada atividade descrita.
31 - Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.
32 - No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondada para 01 (um) ano.
33 - Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos nos item 34.
34 - Em caso de empate, quando se tratar de opção pelo mesmo componente curricular, terá prioridade, pela ordem, o professor:
a) concursado para o componente curricular pleiteado;
b) com maior pontuação obtida na alínea "a" do item 27;
c) com maior pontuação obtida na alínea "p" do item 27;
d) com maior pontuação obtida na alínea "b" do item 27;
e) com maior pontuação obtida na alínea "c" do item 27;
f) com maior pontuação obtida na alínea "d" do item 27;
g) com maior idade.
35 - Não poderá ser contabilizada para fins de procedimento de escolha de turmas a carga horária constante em diplomas, históricos ou certificados dos cursos de graduação/licenciatura e do curso de magistério.
36 - No procedimento de escolha de turmas, em hipótese alguma, será contabilizado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.
37 - O(A) professor(a) que estiver em usufruto de Licença Gestante, de Licença Prêmio por Assiduidade ou esteja no Programa de Readaptação Funcional poderá participar normalmente do procedimento de escolha de turmas.
38 - O professor em usufruto de Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família e Licença Médica Para Tratar da Própria Saúde poderá participar, por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, do procedimento de escolha de turmas.
39 - O professor que por motivo de afastamento, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado de Educação, para seminários, congressos e similares e que não logrem estar presente quando do procedimento de escolha de turmas, poderá participar, por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho.
40 - Após o procedimento de escolha de turmas, os professores excedentes serão devolvidos à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação para adquirir novo exercício.
41 - Caso seja necessário o fechamento de turmas após o início do semestre letivo, serão devolvidos à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação para adquirir novo exercício em outra instituição educacional, em caráter provisório, os professores que se encontrarem nas seguintes situações, de acordo com a ordem abaixo:
a) contratado como substituto temporário;
b) requisitado de outra Unidade da Federação;
c) em exercício provisório, com data de admissão mais recente, na matrícula atual, sendo que, caso haja mais de um professor nesta situação, será devolvido o que apresentar maior classificação no Concurso Público referente ao cargo assumido;
d) remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
e) com lotação na UE e menor pontuação no procedimento de escolha de turmas.
42 - O exercício na UE é dado após a participação no procedimento de escolha de turmas, e terá efeito somente para o ano letivo a que se referir.
43 - Após o procedimento de escolha de turmas, o professor que for remanejado para uma dessas UEs, no decorrer do ano letivo, estará em situação provisória, devendo participar do Procedimento de Remanejamento Externo/Interno.
44 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS
DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA

Instituição Educacional: _____
Matrícula: _____ Professor(a): _____ Data de Admissão: _____ / _____ / _____ Carga Horária: _____ h
Componente(s) Curricular(es): _____ / _____ / _____

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA	Tempo de Serviço por Matrícula / Ano / Habilitação		Pontuação Parcial	
	Carga Horária		Carga Horária	
• Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
a) Em regência de classe, na UE de exercício e/ou remanejado de outras instituições educacionais extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. b) Em coordenação pedagógica local, na UE de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. c) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na UE de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas, ou transformadas, de acordo com o interesse da administração.	16 pontos por ano	08 pontos por ano	Anos: ___ X 16 pontos = _____	Anos: ___ X 08 pontos = _____
d) Em regência de classe em outras instituições educacionais públicas, privadas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.				

e) Em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. f) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. g) Em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações Regionais de Ensino.	14 pontos por ano	07 pontos por ano	Anos: ___ X 14 pontos = _____	Anos: ___ X 07 pontos = _____
h) Em atividade técnico-pedagógico-administrativa nas instituições educacionais e nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano	Anos: ___ X 12 pontos = _____	Anos: ___ X 06 pontos = _____

• Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual / Distrital e/ou Municipal	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
i) Em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. j) Em contratos temporários como professor substituto.	05 pontos por ano	2,5 pontos por ano	Anos: ___ X 05 pontos = _____	Anos: ___ X 2,5 pontos = _____
k) Em atividades técnica-pedagógico-administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, a planejamento, à avaliação na área educacional e/ou ao desenvolvimento de projetos educacionais) no Ministério da Educação devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano	Anos: ___ X 03 pontos = _____	Anos: ___ X 1,5 pontos = _____
• Opção de Componente Curricular	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
l) Opção pela regência no componente curricular de concurso.	30 pontos	15 pontos	= _____	= _____
• Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou educação)	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
m) Bacharelado em Música ou experiência comprovada equivalente, somente para cursos de instrumentos que ainda não possuem graduação nas universidades do Brasil. n) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de Especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, em áreas educacionais, com carga horária mínima de 360 horas.	14 pontos por certificado		Nº de Certificados: _____ X 14 pontos = _____	
o) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Mestrado.	50 pontos por título		Nº de Títulos: _____ X 50 pontos = _____	
p) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Doutorado.	75 pontos por título		Nº de Títulos: _____ X 75 pontos = _____	
• Qualificação Profissional	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
q) Cursos específicos de formação continuada nas áreas afins de atuação do professor dos Centros de Educação Profissional e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cooperativas, entidades do 3º Setor, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. r) Atuação como docente ou coordenador de Cursos oferecidos pela SEDF/EAPE ou outras instituições.	01 ponto a cada 30 horas		Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 30 h = _____	
s) Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE.	01 ponto a cada 80 horas		Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 80 h = _____	
t) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. u) Curso Técnico na área musical no Brasil ou no exterior. v) Participação em eventos (congressos, encontros, seminários, concertos, apresentações musicais) de caráter educacional e/ou musical.	01 ponto a cada 80 horas		Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 80 h = _____	
Turma(s) Escolhida(s): _____ Turno de Regência: () Matutino () Vespertino () Noturno Obs:_____	Pontuação Final: _____ Pontos Classificação do Professor: _____			

_____ Assinatura do(a) Professor(a)

_____ Assinatura / Carimbo da Direção

ANEXO III
ATA E FORMULÁRIOS

Coordenação Regional de Ensino:_____
Instituição Educacional: _____

ATA DA REUNIÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20_____, reuniram-se a equipe gestora e os professores, do _____ _ _____, abaixo assinados, para tratar do procedimento de escolha de turmas, para o ____ semestre letivo de 20____, conforme normatiza a Portaria nº ____ de ___/____/_____. A reunião iniciou-se às _____horas do dia ___/____/_____, com os esclarecimentos da equipe gestora sobre o seu objetivo, sendo registrados os seguintes fatos:

Todos os presentes que assinaram esta Ata declaram-se cientes de que após o procedimento de escolha de turmas não cabe em hipótese alguma remanejamento de professores ao longo do semestre/ ano letivo, sem que haja autorização expressa pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/ Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação.
A reunião foi encerrada às _____horas do dia ____/_____/____, com o procedimento de escolha de turmas e carências remanescentes registradas no Quadro de Distribuição de Carga Horária e Quadro de Carências Remanescentes, respectivamente, anexos.

Anexo I à Ata da Reunião de _____/_____/_____

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA								
Nome do(a) professor(a)	Matrícula	Disciplina de Concurso	Disciplina(s)/ Curso Escolhido(s)	Composição da Carga Horária	Turno(s) Regência	CH Total de Regência	Pontuação	Rubrica do(a) Professor(a)

Obs.: Este quadro deverá ser registrado por turno de atuação do professor

Anexo II à Ata da Reunião de _____/_____/_____

QUADRO DE CARÊNCIAS REMANESCENTES							
Nº	Carências Remanescentes	Carga Horária	Turno de Regência	Bloqueada por (Nome do professor)	Matrícula	Situação do Professor*	Rubrica do (a) Professor (a)

*Situação do professor - preencher com: Cargo/função (especificar), LTS, Exercício Provisório, Ex-officio, etc...

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 46, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o ato que designou JOSÉ MÁRIO DE SOUZA para substituir a Conselheira Tutelar LÉIA MARIA DA SILVA, Símbolo DFG-14, do Conselho Tutelar do Cruzeiro, da Secretaria de Estado da Criança, no período de 19/12/2011 a 15/06/2012, por motivo de Licença Maternidade, publicado no DODF nº 36, de 17 de fevereiro de 2012, página 66.

DESIGNAR CARLÚCIA BATISTA DE SOUSA, para substituir LÉIA MARIA DA SILVA, Símbolo DFG-14, do Conselho Tutelar do Cruzeiro, da Secretaria de Estado da Criança, até 15/06/2012, por motivo de Licença Maternidade.

DIOCLÉCIO CAMPOS JUNIOR